



---

## PROJETO DE LEI Nº 022/2026/CMIO

---

Autora: Vereadora Minéia Villa – MDB

Coautor: Vereador Jairo Gomes – MDB

**Dispõe sobre a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais sonoros suaves ou musicais nas escolas da rede municipal de ensino de Itapuã do Oeste/RO.**

A Vereadora Minéia Villa, em conjunto com o Vereador Jairo Gomes, ambos do MDB, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

### PROJETO DE LEI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais suaves ou musicais nas escolas municipais.

Art. 2º Os sinais deverão ter volume moderado, sem ruídos bruscos e adequados ao bem-estar dos estudantes.

Art. 3º A escolha do sinal ficará a cargo da escola, com orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O Executivo regulamentará a Lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º As despesas correrão por dotações próprias.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE VEREADORA MINÉIA VILLA

---

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minéia Villa  
Vereadora – MDB

Jairo Gomes  
Vereador – MDB



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover um ambiente escolar mais inclusivo, acolhedor e sensível às necessidades dos estudantes, especialmente daqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições que envolvem hipersensibilidade sensorial.

É de conhecimento que muitos estudantes apresentam sensibilidade auditiva, sendo impactados negativamente por estímulos sonoros bruscos, como sirenes escolares tradicionais. Esses sons podem desencadear desconforto intenso, ansiedade, medo e até crises sensoriais, comprometendo o bem-estar e o processo de aprendizagem.

Dessa forma, a substituição de sinais sonoros estridentes por sons mais suaves ou musicais representa uma medida simples, de baixo custo, porém de grande impacto na qualidade do ambiente escolar, contribuindo para a construção de uma educação mais humanizada e acessível.

A proposta está alinhada à Lei Federal nº 15.110/2025, reforçando, no âmbito municipal, o compromisso com políticas públicas voltadas à inclusão, ao respeito às diferenças e à promoção da dignidade de todos os alunos.

Importante destacar que a presente proposição não impõe obrigações excessivas ao Poder Executivo, apenas estabelece diretrizes para adequação progressiva



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE VEREADORA MINÉIA VILLA

---

das unidades escolares, respeitando a autonomia administrativa e orçamentária do Município.

Além disso, a medida contribui para o fortalecimento das políticas de educação inclusiva, garantindo que o ambiente escolar seja um espaço seguro, acolhedor e adequado às necessidades de todos os estudantes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Minéia Villa  
Vereadora – MDB

Jairo Gomes  
Vereador – MDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÕES PERMANENTES**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

**PROJETO DE LEI Nº 022/2026/CMIO**

**COMISSÕES PERMANENTES**

- Comissão de Constituição e Justiça – CCJR
- Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde – CECDS

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 022/2026/CMIO, de autoria da Vereadora Minéia Villa, com coautoria do Vereador Jairo Gomes, que dispõe sobre a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais sonoros suaves ou musicais nas escolas da rede municipal de ensino de Itapuã do Oeste/RO.

A proposição estabelece que os sinais utilizados nas unidades escolares deverão possuir volume moderado, sem ruídos bruscos, adequando-se ao bem-estar dos estudantes, cabendo às escolas a escolha do tipo de sinal, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Consta, ainda, previsão de regulamentação pelo Poder Executivo, bem como a indicação de que as despesas decorrentes correrão por dotações próprias, sem imposição de custos imediatos.

Conforme justificativa apresentada, a medida visa promover um ambiente escolar mais inclusivo, especialmente para estudantes com hipersensibilidade auditiva, como aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), contribuindo para a melhoria das condições de aprendizagem e bem-estar.

A matéria foi encaminhada às Comissões Permanentes para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e mérito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**COMISSÕES PERMANENTES**

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1 Comissão de Constituição e Justiça – CCJR**

No que se refere à competência legislativa, a matéria encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local, relacionado à organização e funcionamento da rede municipal de ensino.

No tocante à iniciativa, não se verifica vício formal, uma vez que a proposição possui caráter normativo geral e orientador, não dispondo sobre estrutura administrativa, criação de cargos ou atribuições específicas do Poder Executivo, estando em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral.

Sob o aspecto material, a proposta encontra fundamento no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, bem como no art. 206, que consagra princípios como igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

Além disso, a matéria alinha-se à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e às normas que tratam da educação inclusiva, bem como à legislação que assegura os direitos das pessoas com deficiência, em especial a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que garante a promoção de condições adequadas de acessibilidade e inclusão no ambiente escolar.

Dessa forma, não se identificam óbices de natureza constitucional ou legal à tramitação da proposição.

### **2.2 Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde – CECDS**

No mérito, a proposta revela-se pertinente e de elevada relevância social, ao buscar a adaptação do ambiente escolar às necessidades dos estudantes, especialmente daqueles com hipersensibilidade sensorial.

A substituição de sinais sonoros estridentes por sinais mais suaves ou musicais constitui medida simples, de baixo custo e alto impacto, capaz de reduzir estímulos que podem causar desconforto, ansiedade e prejuízos ao processo de aprendizagem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**COMISSÕES PERMANENTES**

A iniciativa contribui para a promoção de uma educação mais inclusiva, humanizada e acessível, em consonância com as diretrizes das políticas públicas educacionais voltadas à diversidade e à equidade.

Importante destacar que a proposição respeita a autonomia das unidades escolares, ao permitir que a escolha do tipo de sinal seja feita pelas próprias instituições, sob orientação da Secretaria de Educação, bem como não impõe obrigações imediatas ou excessivas ao Poder Executivo.

Assim, sob o ponto de vista do mérito, a matéria mostra-se adequada, oportuna e alinhada ao interesse público.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, as Comissões de Constituição e Justiça (CCJR) e de Educação, Cultura, Desporto e Saúde (CECDS), no exercício de suas atribuições regimentais, manifestam-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 022/2026/CMIO, por entenderem que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e interesse público.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2026.

  
**JAIRO GOMES**  
Presidente da CCJR

**MINÉIA VILLA**  
Relatora da CCJR

  
**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA FERREIRA**  
Membro da CCJR e Relator da CECDS

  
**ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA**  
Presidente da CECDS

  
**AILSON BASÍLIO GUERRA**  
Membro da CECDS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 022/2026/CMIO** DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS ESTRIDENTES POR SINAIS SONOROS SUAVES OU MUSICAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO. **AUTORIA: VEREADORA MINÉIA VILLA -MDB, EM CONJUNTO COM O VEREADOR JAIRO GOMES**

LEITURA ( )

VOTAÇÃO ( )

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILSON BASÍLIO GUERRA	X			
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO	X			
JAIRO GOMES	X			
KENIA SILVA CARVALHO	X			
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1º SECRETÁRIA				X
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA	X			
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO	X			
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				

SIM	07
NÃO	—
Abstenções	—
Ausente	01

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 23 de abril de 2026.

  
VANIA ALVES SANTOS  
Vereadora Presidente

  
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA  
Vereadora Vice-Presidente

MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA  
1º secretária

  
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA  
2º secretário

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro  
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)

Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283

e-mail: [admincamara@camaraitapuadooeste.com](mailto:admincamara@camaraitapuadooeste.com)

site: [www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br](http://www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br)



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDENCIA

**AUTÓGRAFO Nº022/2026**

**PROJETO DE LEI Nº022/2026/CMIO**

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS ESTRIDENTES POR SINAIS SONOROS SUAVES OU MUSICAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais suaves ou musicais nas escolas municipais.

Art. 2º Os sinais deverão ter volume moderado, sem ruídos bruscos e adequados ao bem-estar dos estudantes.

Art. 3º A escolha do sinal ficará a cargo da escola, com orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O Executivo regulamentará a Lei no prazo de 90 dias. Art. 5º As despesas correrão por dotações próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste/RO, 28 de abril de 2026

**VÂNIA ALVES SANTOS**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro  
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)  
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283  
e-mail: [admincamara@camaraitapuadoeste.com](mailto:admincamara@camaraitapuadoeste.com)  
site: [www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br](http://www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br)





# Município de Itapuã do Oeste



63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>AUTOGRAFO</b>	<b>22</b>	<b>28/04/2026</b>

ID: <b>508651</b>	Processo	Documento
CRC: <b>EE06777E</b>		
Processo: <b>1-597/2026</b>		
Usuário: <b>SUELEN BARBOSA DE ARAÚJO</b>		
Criação: <b>28/04/2026 10:47:12</b>	Finalização: <b>28/04/2026 10:48:11</b>	

MD5: **EFB76AAE33BC5F92075545EF1CC55A2D**  
SHA256: **18AE38D6403B5FEEF3A9A69B186D1AE5552CCBEA20AF6DC589D85D22B8E7E890**

Súmula/Objeto:

### INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO 28/04/2026 10:47:12

### ASSUNTOS

AUTOGRAFO 28/04/2026 10:47:12

### CIENTES

JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR 07/05/2026 12:45:40

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 **RONILVANE ALVES SANTOS** VEREADOR-PRESIDENTE 28/04/2026 10:50:43

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br](http://transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br) informando o ID 508651 e o CRC EE06777E.